

# **CADERNO DE ENCARGOS**



**2016/2017**

*Concurso Público*

*PROCEDIMENTO Nº 01/2016*

(ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTIGO 20º DO DECRETO-LEI Nº18/2008 DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO  
DECRETO-LEI Nº278/2009 DE 02 DE OUTUBRO)

*CADERNO DE ENCARGOS*

*AQUISIÇÃO CONTINUA DE COMBUSTIVEIS  
RODOVIÁRIOS - GASÓLEO E GASOLINA - PARA OS  
ANOS DE 2016/2017*

*CPV: 09130000*

INDÍCE:

PARTE I .....	5
Capítulo I .....	5
Disposições gerais .....	5
Cláusula 1. <sup>a</sup> .....	5
Objeto.....	5
Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	5
Contrato .....	5
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	6
Prazo .....	6
Capítulo II .....	6
Obrigações contratuais .....	6
Secção I .....	6
Obrigações do fornecedor .....	6
Subsecção I.....	6
Disposições gerais .....	6
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	6
Obrigações principais do fornecedor .....	6
Cláusula 5. <sup>a</sup> .....	6
Cláusula 6. <sup>a</sup> .....	7
Secção II .....	8
Obrigações da Contraente Público.....	8
Cláusula 7. <sup>a</sup> .....	8
Preço contratual.....	8
Cláusula 8. <sup>a</sup> .....	8
Condições de pagamento.....	8
Subsecção I.....	9

Dever de Sigilo .....	9
Cláusula 9ª .....	9
Objeto do dever de sigilo .....	9
Cláusula 10.ª .....	9
Prazo do dever de sigilo.....	9
Capítulo III .....	10
Penalidades contratuais e resolução .....	10
Cláusula 11.ª .....	10
Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 12.ª .....	10
Força maior .....	10
Cláusula 13ª .....	12
Resolução por parte da Câmara Municipal de Borba.....	12
Cláusula 14ª .....	12
Resolução por parte do fornecedor .....	12
Capítulo IV.....	13
Caução e Seguro Caução .....	13
Cláusula 15.ª .....	13
Execução da Caução.....	13
Capítulo V.....	13
Disposições finais .....	13
Cláusula 16.ª .....	13
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 17.ª .....	13
Comunicações e notificações .....	13
Cláusula 18.ª .....	14
Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 19.ª .....	14

## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

Legislação aplicável .....	14
Cláusula 20. <sup>a</sup> .....	14
Foro competente .....	14

## PARTE I

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de combustíveis rodoviários – gasóleo e gasolina pelo período de 2 anos.**

Os consumos médios estimados são:

- **Lote nº 1**--- Gasóleo – 190.000 litros
- **Lote nº 2**--- Gasolina 95 – 4.000 litros

As quantidades atrás indicadas são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 3.ª

#### PRAZO

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo **2 anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### SECÇÃO I

#### OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

#### SUBSECÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 4.ª

#### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal de entrega dos bens identificados na sua proposta.

### CLÁUSULA 5.ª

#### Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Borba os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.

- 2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 O fornecedor é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas Oficinas do Município de Borba, sitas na Rua de Nossa Senhora – Borba, no prazo de 48 horas após o pedido prévio da secção de aprovisionamento.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
- 4 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 5 O Município de Borba dispõe de um depósito de gasóleo com capacidade de **10.000 litros** para armazenamento,
- 6 É da responsabilidade do fornecedor a colocação nos armazéns do Município de Borba de um depósito para o armazenamento da gasolina, com capacidade de aproximadamente **500 litros**.

## SECÇÃO II

### OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICO

#### CLÁUSULA 7ª

##### PREÇO CONTRATUAL

- 1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Borba, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 Ao Município de Borba reserva-se o direito de recusar qualquer um dos lotes se o preço proposto e ou faturado for superior ao preço do mercado.

#### CLÁUSULA 8ª

##### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2 As quantias devidas pelo Município de Borba, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias** após a receção pelo Município de Borba das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 4 Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



- 5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

**SUBSECÇÃO I**

**DEVER DE SIGILO**

**CLÁUSULA 9ª**

**OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA 10.ª**

**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## CAPÍTULO III

### PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato até 2% do valor total da fatura em causa;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor o Município de Borba, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do número 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

##### FORÇA MAIOR

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **CLÁUSULA 13ª**

#### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

### **CLÁUSULA 14ª**

#### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IV**

**CAUÇÃO**

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**

**EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

- 1 A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento pode ser executada pelo Município de Borba, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 A resolução do contrato pelo Município de Borba não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
- 3 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de **10 dias** após a notificação do Município de Borba para esse efeito.
- 4 A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos públicos.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>**

**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>**

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>**

##### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro e pela restante legislação portuguesa.

#### **CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>**

##### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Borba, 03 de dezembro de 2015